



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Setor de Pesquisa e Desenvolvimento da CODAE

R. Líbero Badaró, 425 - 9º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8641/8642

Informação SME/CODAE/DINUTRE - PESQUISA Nº 015945501

São Paulo, 01 de abril de 2019

SME/CODAE/DINUTRE

Sra. Diretora

Atendendo ao solicitado (documento SEI [015884290](#)), temos a esclarecer com relação à Nota Técnica nº005/2019/CGM-AUDI (documento SEI [015716198](#)) emitida pela Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM):

No item Análises das informações levantadas e dados coletados durante o trabalho de auditoria, subitem 25, a CGM ressalta o elevado número de constatações relativas à inconformidades e inconsistências encontradas in loco pelos auditores federais agropecuários na empresa Tangará em Vila Velha/ES; e relata que em todos os documentos enviados pela SME/CODAE à CGM, não constam quaisquer procedimentos de realização de visitas técnicas à empresa fornecedora, a fim de verificar a regularidade das operações e avaliação das condições sanitárias do local.

Ocorre que houve entre os dias 18 e 19 de outubro de 2016, visita a unidade Tangará Importadora e Exportadora S/A, Vila Velha – Espírito Santo - SIF 4350, cuja conclusão foi de adequadas condições estruturais e controle de qualidade satisfatório, sendo que todo o processo é monitorado de forma constante (documento SEI [015945404](#)).

Com relação às recomendações, em especial a recomendação 01, sobre tornar as visitas técnicas (fiscalização in loco) obrigatórias, com periodicidade razoável e de forma não previsível, cabe esclarecer, que de acordo com o item V, subitem 7 do Anexo II do referido Edital, a Contratada é responsável pelos custos das visitas, portanto, não seria possível que as mesmas ocorressem de forma imprevisível.

Contudo, há possibilidade de prever para o próximo Edital, um cronograma de periodicidade de fiscalização; no entanto, cabe ressaltar que poderia haver um custo adicional na proposta de preço das empresas participantes; além de que os fornecedores podem ser de qualquer região do país.

Ainda sobre a recomendação 01, o Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento (um dos responsáveis pela elaboração dos Anexo I e II do Termo de Referência), se compromete a reavaliar as análises laboratoriais solicitadas para o produto leite em pó integral, tanto no momento do certame como nas ocasiões de entrega do produto, principalmente no que tange as análises físico-químicas.

Com relação à recomendação 02, encaminhamos para Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos (DILOG/CPRA), responsável pelo recebimento e controle de qualidade do produto para análise e manifestações.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Cassulino, Analista de Saúde**, em 01/04/2019, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015945501** e o código CRC **91DF65A7**.

Referência: Processo nº 6067.2019/0001544-9

SEI nº 015945501

Criado por [d827322](#), versão 3 por [d827322](#) em 01/04/2019 15:35:55.